

## **Lei n.º 1.562/1999**

### **Modifica, em parte, a organização e a estrutura da Administração Pública do Poder Executivo Municipal de Cachoeira de Minas, aprovada com a Lei n.º 1.401/96 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º-** A organização e estrutura da Administração Pública do Poder Municipal de Cachoeira de Minas passa a vigorar na conformidade da presente Lei.

**Art.2º-** Fica extinta a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art.3º-** Fica criada a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

**Parágrafo Único-** A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social passa a ter a sua competência fixada pelo Artigo 7º da presente Lei, que dá nova redação ao Art. 43º da Lei n.º 1.401/96.

**Art.4º-** Com a presente, a Organização Administrativa Municipal passa a funcionar com a seguinte estrutura:

- I- Gabinete do Prefeito;
- II- Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- III- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- IV- Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.
- V- Secretaria Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Rurais.

**Art.5º-** Os níveis hierárquicos da estrutura administrativa dos órgãos a que se refere o Art.6º da Lei n.º 1.401/96, passam a ser os seguintes:

- I- Primeiro Nível: Secretária;
- II- Segundo Nível: Departamento.

**Parágrafo Único-** Em razão da modificação na nomenclatura dos níveis hierárquicos a que se refere o “caput” deste Artigo, o parágrafo

único do Art. 10º e o “caput” do Art.48º, ambos da Lei n.º 1.401/96, passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art.10º**-.....

**Parágrafo Único-** Os Secretários Municipais e os Chefes de Departamentos responderão solidariamente pelo descumprimento dos princípios estabelecidos no artigo anterior e no “caput” deste artigo”,

“**Art.48º**- No regime interno o Prefeito Municipal poderá delegar competência aos Secretários e Chefes para proferirem despachos decisórios, exceto os que lhe forem privativos, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município”.

**Art.6º**- O Artigo 37º da Lei n.º 1.401/96, passa a ter a seguinte redação:

“**Art.37º**- As Secretarias serão dirigidas pôr Secretários Municipais; os Departamentos pôr Chefes”.

**Parágrafo Único-** O ocupante de cargo de “coordenador de serviços”, cuja nomenclatura está sendo modificada pôr esta Lei, passa a ocupar o cargo de Chefe de Departamento, ficando mantidos os mesmos vencimentos do cargo transformado.

**Art.7º**- O Art.43º da Lei n.º 1.401/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.43º**-A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação e execução de atividades ligadas à saúde, pela prestação de assistência social, à comunidade, pela implantação e execução do Plano Municipal de Assistência Social, competindo-lhe especificamente a direção municipal do Sistema Único de Saúde, SUS, e tem as seguintes competências:

- I- Planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, e gerir e executar serviços públicos de saúde;
- II- Participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada do Sistema Único de Saúde – SUS, em articulação com a sua Direção Estadual;

- III- Participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;
- IV- Executar serviços:
  - a) de vigilância epidemiológica
  - b) de vigilância sanitária
  - c) de alimentação e nutrição
  - d) de saúde do trabalhador
  - e) de saneamento básico.
- V- Dar execução no âmbito municipal à política de insumos e equipamentos para a saúde.
- VI- Colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las.
- VII- Formar consórcios administrativos intermunicipais.
- VIII- Gerir laboratórios públicos de saúde e hemocentros.
- IX- Celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução.
- X- Celebrar contratos e convênios com órgãos ou entidades públicas ou privadas prestadoras de serviços de saúde.
- XI- Controlar, avaliar, auditar e fiscalizar os serviços executados por quaisquer órgãos ou entidades, públicas ou privadas prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS municipal.
- XII- Normalizar complementarmente as ações de serviços públicos de saúde vinculados ao SUS municipal.
- XIII- Planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e serviços no âmbito da assistência social do município.
- XIV- Controlar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados por todas as entidades beneficentes na área de educação, saúde e assistência social.
- XV- Coordenação geral do Sistema Municipal de Assistência Social”.

**Art.8º-** Fica mantida a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal constantes das leis anteriores, incluindo-se nelas as modificações constantes desta Lei.

**Art.9º-** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão pôr conta das dotações próprias do orçamento vigente, devendo os orçamentos subsequentes consignarem os recursos necessários ao seu cumprimento.

**Art.10º-** Em vista da modificação constante desta Lei, o ORGANOGRAMA da estrutura organizacional da Prefeitura passa a ser o constante do Anexo I.

**Art.11º-** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 29 de Julho de 1999.

José Dionísio de Faria  
Prefeito Municipal.